



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Exma. Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida
Avenida Norton de Matos 69 A
1500-352 Lisboa

Lisboa, 11 de Janeiro de 2018

CONSELHO DE DISCIPLINA

ASSUNTO: Processo Disciplinar – C.D.01/2017/2018

PROCESSO: C.D.01/2017/2018

Acórdão do Processo: 01/2017/2018

Arguido: CDPA

Decisão: Delibera-se atribuir uma Pena de Derrota ao CDPA nos termos conjugados dos artigos 5º nº1, 7º nº1, 14º, 17º, 32º al. f), 33º nº6, 41º nº1 als. a) e b), 63 al. g) e 79º nº2 do Regulamento Disciplinar da FPC e arts 5.6 e 5.6.1 do Regulamento de Competições no jogo disputado no passado dia 7 de Janeiro na ES Ramada a contar para o CN1D2.3 disputado entre o CDPA e o CIF arbitrado pelo Sr. João Almeida Insc. 1305 da Federação Portuguesa de Corfebol.

Pela informação contida no Relatório do Jogo nº 13 disputado no passado dia 7 de Janeiro na ES Ramada a contar para o CN1D2.3 disputado entre o CDPA e o CIF arbitrado pelo Sr. João Almeida Insc. 1305 da Federação Portuguesa de Corfebol, consta:

«Viemos por este meio informar que a equipa da CDPA realizou 9 substituições sem permissão do árbitro: - Sai Pedro Lima entra o Jean (Minuto 14); - Sai Jean entra o João Santos (Minuto 5); - Sai a Vitória entra a Madalena (Minuto 24 da 2ª parte); - Entra o Jean e entra o João Santos; - Entra a Vitória e sai a Paula; - Sai o Jean e entra o João Santos; - Sai o Joao Santos e o Jean; - Sai o Jean e entra o João; - Sai o João e entra o Jean;»

Consta também do mencionado Relatório do Jogo que: *«A equipa da casa não teve nada a acrescentar segundo o que a equipa do CIF referiu em cima.»*

Decisão:

Em conclusão, encontra-se consumado o preenchimento legal das normas conjugadas nos artigos 5º nº1, 7º nº1, 14º, 17º, 32º al. f), 33º nº6, 41º nº1 als. a) e b), 63 al. g) e 79º nº2 do Regulamento Disciplinar da FPC e arts 5.6 e 5.6.1 do Regulamento de Competições e teve-se em conta o facto do Clube Arguido ser primário e não ter nenhum registo disciplinar nesta matéria.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Dispõe o art. 5.6.1 do Regulamento de Competições que: «O número de substituições por equipa é de 8, que podem regressar ao jogo numa substituição num futuro momento.»

Dispõe também o art. 63 al. g) do Regulamento Disciplinar que: «A equipa que efectuar substituições de jogadores em número ou de forma irregular, será punido com pena de derrota, no jogo em que a infracção seja cometida - Infracção Grave.»

O Clube arguido nada referiu ou acrescentou no Relatório de Jogo elaborado pelo árbitro anteriormente identificado, tendo por consequência, considerado-se como provado todos os factos constantes do aludido Relatório.

Ao abrigo do disposto no art. 79º nº2 do Regulamento Disciplinar da FPC não se afigura como necessário a instauração de processo disciplinar no caso em apreço.

Também não carece de ser provado se o Clube arguido praticou a infracção a título doloso ou negligente, porquanto, a norma disciplinar anteriormente referida, tal não o exige.

Face ao exposto, considera-se provada a infracção disciplinar prevista no art. 63º al. g) do Regulamento Disciplinar da FPC e nos termos conjugados conjugado do disposto nos artigos 5º nº1, 7º nº1, 14º, 17º, 32º al. f), 33º nº6, 41º nº1 als. a) e b), 63 al. g) e 79º nº2 do Regulamento Disciplinar da FPC e arts 5.6 e 5.6.1 do Regulamento de Competições delibera-se atribuir Pena Derrota ao CDPA no jogo disputado no passado dia 7 de Janeiro na ES Ramada a contar para o CN1D2.3 disputado entre o CDPA e o CIF face aos factos considerados como provados e aos demais elementos constantes na presente decisão disciplinar

Notifique-se o Clube Arguido, CIF e demais interessados e a Direcção da Federação, tendo em conta os eventuais efeitos desportivos resultantes da presente deliberação.

Aproveitamos para endereçar as nossas Saudações desportivas.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2018

P'lo Conselho de Disciplina

O Presidente

(Lúcio Miguel Correia)



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

O Vice-Presidente

(Sílvia Santos Ferreira)

O Vice-Presidente

(João Pedro Rodrigues)

